



**REGULAMENTO DO ZEMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 47.846.781/0001-01

Vigente em 08 de agosto de 2024



ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	7
CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	7
CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO	8
CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	8
CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	13
CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	14
CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	15
CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL.....	19
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 22	
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	24
ANEXO DESCRITIVO DA CLASE ÚNICA DO FUNDO	26

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Anexo Descritivo da Classe Única. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administrador”

Significa a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

“Anexos Descritivos”

Os anexos descritivos de cada uma das Classes do Fundo e essenciais à sua constituição, os quais constarão anexos ao Regulamento e passarão a integrá-lo conforme novas Classes venham a ser constituídas.

“Apêndices”

Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.

“Assembleia Geral”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

<u>“Auditor Independente”</u>	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e das Classes, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Em conjunto, as cotas de cada uma das Classes do Fundo, representativas de frações ideias do patrimônio da respectiva Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Anexo Descritivo da respectiva Classe.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia Útil”</u>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo



Administrador, em nome da Classe, para realização do registro de direitos creditórios adquiridos pela Classe que sejam passíveis de registro.

<u>“Eventos de Avaliação do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o ZEMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a MERCURY GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 4554, Jardim Paulista, CEP 01402-002 inscrita no CNPJ sob nº 39.938.506/0001- 81, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 18.863, expedido em 25 de junho de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<u>“Obrigações do Fundo”</u>	Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
<u>“Periódico”</u>	Significa o jornal Diário Comércio Indústria & Serviços.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 5.10 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o custodiante da Classe terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, conforme aplicável, calculada conforme item 5.12 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme item 5.11 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)



Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão ao Regulamento”

Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado **“ZEMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**.

2.1. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos, composto, inicialmente, por uma única classe de Cotas e destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, nos termos de cada Anexo Descritivo, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável a cada uma das Classes, observadas ainda as características específicas de cada Classe, nos termos descritos nos respectivos Anexos Descritivos, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser formado por diversas Classes, na forma do artigo 5º da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Classes serão descritos nos respectivos Anexos Descritivos da Classe e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento conforme novas Classes de Cotas venham a ser constituídas.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do patrimônio líquido do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme política de investimento específica a cada Classe, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira de cada Classe, conforme estabelecidos nos Anexos Descritivos.

3.1. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos creditórios elegíveis, nos termos da política de investimento de cada Classe, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da respectiva Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à(s) cedente(s) dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO

4. A carteira de cada Classe e, por consequência, seus patrimônios, estão sujeitos a diversos riscos, os quais são devidamente descritos nos respectivos Anexos Descritivos, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança ou qualquer de suas coligadas ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira de determinada Classe e/ou do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira das Classes ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente o capítulo corresponde aos fatores de risco relacionados à Classe investida, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

5. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

5.1. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Atribuições do Administrador. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) registro de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) livro ou lista de presença de Cotistas; (d) pareceres do Auditor Independente; (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (x) providenciar o registro dos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e a realizar os procedimentos de registro e lavratura dos documentos que formalizem a cessão de direitos creditórios ao Fundo, conforme aplicável;
- (xi) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;
- (xii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador, providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Cotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o número de Cotas detidas pelo respectivo Cotista; (b) o valor atualizado de suas Cotas; e (c) a remuneração acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas;
- (xiii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xiv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xv) processar a subscrição e integralização de Cotas;

- (xvi) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da respectiva Classe ou aos ativos integrantes da carteira, imediatamente após o seu conhecimento; e
- (xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

5.4. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **MERCURY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento, na qualidade de gestora do Fundo.

5.4.1. Atribuições do Gestor. As atribuições do Gestor são aquelas dispostas nos artigos 84 e 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.4.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observadas as disposições constantes dos Anexos Descritivos, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir, juntamente com o Administrador, as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vi) executar a política de investimentos de cada uma das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (vii) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, conforme contrato específico celebrado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição

do Administrador, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

- (viii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe, conforme aplicável, ou entregá-los ao custodiante da Classe ou ao Administrador, conforme o caso e contrato específico celebrado;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios por meio da celebração dos respectivos contratos de cessão de direitos creditórios e seus eventuais aditamentos;
- (x) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe, devendo informar à(s) cedente(s) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado; e
- (xi) monitorar (a) o índice de subordinação das Classes, no caso de as Classes estipularem previsão para tanto em seu Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

5.4.3. Verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.4. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora ou o custodiante da Classe, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.5. Fica desde já acertado que o Gestor poderá subcontratar o custodiante da Classe, conforme aplicável, para execução das atividades listadas nos itens (vii) e (viii) do item 5.4.2 acima. Ainda, fica também certo que o cumprimento, pelo Gestor, das obrigações

descritas nos itens (iv), (vi), (x) e (xi) do item 5.4.2 acima dependem do fornecimento de informações pelo Administrador e/ou pelo custodiante da Classe.

5.5. Vedações Aplicáveis à Administradora e ao Gestor. É vedado ao Administrador e ao Gestor ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

5.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* do Administrador e do Gestor, respectivamente.

5.7. Taxa de Administração. Pela prestação de serviços de administração fiduciária e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, será devida uma Taxa de Administração pelo Fundo ao Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.8. Taxa de Gestão: Pela prestação de serviços de gestão da carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, será devida uma Taxa de Gestão pelo Fundo ao Gestor, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.9. Taxa de Custódia: Pela prestação de serviços de custódia qualificada da Classe, controladoria de ativo e passivo e escrituração do Fundo, será devida uma Taxa de Custódia pelo Fundo ao custodiante da Classe, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.10. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e serão pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

5.11. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.12. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como taxas de ingresso, performance ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas de determinada Classe, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo de tal Classe.

5.13. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), o Administrador deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da respectiva Classe.

6.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, poderá ser contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas e em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta da Classe beneficiária; e
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

6.3. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.



CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

7. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175.

7.1. Renúncia do Administrador e/ou Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 11 abaixo.

7.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Administrador e/ou Gestor. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral em questão, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário, resguardadas as remunerações previstas no Capítulo 5.

7.2.1. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, resguardadas as remunerações previstas no Capítulo 5.

7.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

7.4. Observados os respectivos Anexos Descritivos, aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao custodiante da Classe, conforme aplicável, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.



CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

8. Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio de cada Classe, cujas características, termos e condições constarão do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.1.2. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta da respectiva Classe investida.

8.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada Classe terão direito a taxas de retorno diferentes.

8.2. Novas Classes. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, constituir novas Classes de Cotas. A constituição de uma nova Classe de Cotas será formalizada por meio da celebração do Anexo Descritivo da nova Classe, que deverá passar a integrar o presente Regulamento e será parte indissociável dele. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Cotistas por ocasião da constituição da nova Classe, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Cotistas.

8.3. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9. Caracterizam Eventos de Avaliação do Fundo, sem prejuízo dos eventos de avaliação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, as seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem que seja eleito um substituto para o Administrador e/ou para o Gestor em até 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia;
- (ii) descumprimento pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, em quaisquer Documentos do Fundo e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis desde que não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (iii) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e
- (iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

9.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, o Administrador deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas, se houver; e (ii) convocar Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 12, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação do Fundo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação do Fundo que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

9.2. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação do Fundo não constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação do Fundo.

9.3. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação do Fundo não constituir um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

10. Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo. Sem prejuízo dos eventos de liquidação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo a ser deliberada em Assembleia Geral:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação do Fundo constitui Evento de Liquidação do Fundo;
- (ii) a deliberação em Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (iii) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador e/ou, pelo Gestor, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento.

10.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação Antecipada do Fundo. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

10.1.1. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar antecipadamente o Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe, conforme o caso.

10.1.2. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas das Classes;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores de direitos creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados às contas das respectivas Classes investidoras; e
- (iii) o Administrador debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

10.2. Na hipótese de existência de direitos creditórios adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos direitos creditórios e o respectivo pagamento pelos devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os direitos creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e das Classes, da análise de sua situação e da atuação do Administrador e do Gestor;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (x) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- (xi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) contratação da Agência de Classificação de Risco; e
- (xiii) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das Classes.

11.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL

12. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar o presente Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iii)	substituição do Administrador e/ou do Gestor;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(iv)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(v)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes

	considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;		
(vi)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, tais Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(vii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(viii)	cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ix)	aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(x)	o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xi)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

12.1. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia

Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

12.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da legislação em vigor.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio eletrônico, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

12.2.2. O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

12.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

12.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.3.3. Para os fins do disposto no item 12.3.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

12.3.4. Independentemente das formalidades previstas nos itens 12.3.1 a 12.3.3 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.4. A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito.

Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

12.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.6. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas no item 12 acima, devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas nos termos do item 12 acima.

12.6.1. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada reunidos em Assembleia Especial.

12.6.2. Observado o item 12.6 acima, a aprovação das matérias previstas no item 12, itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima, dependerá, ainda, da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

12.7. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas pelo Administrador no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

12.8. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

13.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, que poderão ser previstas nos Anexos Descritivos, são exemplos de fatos relevantes do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso, os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco;
- (iv) rebaixamento classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse de Cotas;
- (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada;
- (x) a ocorrência de Eventos de Avaliação do Fundo ou Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

13.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

13.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado

o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

13.3. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

14.1. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

14.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO



15. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ZEMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, ou conforme o estabelecido a seguir:

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a ZEMA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Av. José Ananias de Aguiar, 5.005, Sala 05, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no CNPJ sob nº 39.669.186/0001-01, contratada, nos termos do Contrato de Cobrança, para realizar a prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.
<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u>	Significa a alocação em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia especial de Cotistas da Classe, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido.
<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa a instituição financeira com carteira comercial contratada pelo Fundo para o exercício das atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios.

<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros
<u>“Cedente”</u>	Significam as pessoas físicas, ou empresas em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional, selecionadas pelo Gestor, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma deste Anexo Descritivo.
<u>“Classe”</u>	A presente classe única de Cotas do Fundo, a qual contará com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se deu por meio da celebração do presente Anexo Descritivo.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pelo Administrador, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pelo Gestor, e cada um dos Cedentes.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado pelo Gestor, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança;
<u>“Contrato de Depósito”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Depósito</i> ”, a ser celebrado pelo Custodiante e a empresa especializada na guarda de documentos, conforme o caso.
<u>“Coobrigação”</u>	Significa a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do Direito Creditório adquirido pela Classe assumida pelos Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com os Cedentes ou terceiro.
<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas da subclasse única emitidas pela Classe e que não admitem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares.

<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme descritos no item 5.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme acima qualificada, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa a data de aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expressos em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas e a vencer, realizadas em quaisquer segmentos, incluindo, mas não limitado, o financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre os Cedentes e os respectivos devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade neste Anexo Descritivo.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam, em conjunto, todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cédulas de crédito bancário, registradas ou não na B3 (“ CCB ”), notas fiscais eletrônicas, duplicatas escriturais (analógicas) ou eletrônicas (a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente), cheques, contratos de prestação de serviços que

deem ensejo a um Direito Creditório, contratos em geral e NSU – Número Sequencial Único.

<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos, quando referidos em conjunto: o Regulamento, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Depósito, os Contratos de Cessão, assim como os respectivos Termos de Cessão de Direitos Creditórios.
<u>“Eventos de Avaliação da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar, em qualquer caso, no conceito de Investidores Profissionais.
<u>“Obrigações da Classe”</u>	Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, da remuneração e ao resgate das Cotas.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (c) demais Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança adotada pela Classe em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no <u>Anexo II</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa a política concessão de crédito adotada pela Classe e desenvolvida pelo Gestor para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme previsto no <u>Anexo III</u> a este Anexo Descritivo.

<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
<u>“Primeira Data de Subscrição”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas de emissão da Classe.
<u>“Taxa de Cessão”</u>	Significa a taxa da cessão utilizada para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, considerando o prazo de cada título, a qual está baseada em um percentual multiplicado pela Taxa DI.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão, o qual funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos respectivos devedores/sacados, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de classe aberta, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 1 (uma) subclasse única de Cotas, na forma da Resolução CVM 175. As

características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 e 12 deste Anexo Descritivo e em seus Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto grupo reservado de Investidores Profissionais reunidos por interesse único e indissociável, que subscreverão Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos nas operações do Fundo e da Classe e aceitando os riscos e eventuais perdas associados aos investimentos realizados pela Classe.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, esta Classe segue a categoria do Fundo, que classifica-se como um “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Multicarteira Outros*”.

2.6 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pelos Cedente, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e serão decorrentes de:

- (i) operações performadas;
- (ii) operações de compra e vendas de mercadorias já entregues;
- (iii) operações de serviços já prestados ou a serem prestados;
- (iv) operações consubstanciadas em CCB;
- (v) operações com prazos vincendos ou vencidas;
- (vi) operações de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

- (vii) operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, entre outros.

3.1.2 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório ou em um único Cedente.

3.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos, em benefício da Classe, em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

3.1.4 A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.1.5 A Classe deverá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido que não esteja investido em Direitos Creditórios, nos termos do item 3.1.3 acima, exclusivamente em:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e
- (iv) certificados de depósito bancário (CDB) emitidos por uma Instituição Autorizada com baixo risco de crédito.

3.1.6 É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante, vender Direitos Creditórios aos Cedentes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda aos Cedentes.

3.1.7 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

3.1.8 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.1.9 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

3.1.10 O Gestor poderá contratar quaisquer operações para a composição da Carteira da Classe onde figurem como contraparte o Gestor, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias do Gestor ou ainda quaisquer carteiras e fundos de investimento administrados pelo Administrador, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

3.1.11 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

3.1.12 O Fundo, em benefício da Classe, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.1.13 O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos

Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Cedentes.

3.1.14 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

3.1.15 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

3.1.16 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos pelo Administrador, observado o disposto na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

3.1.17 A Classe classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios, caso:

- (i) seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- (ii) haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento; e
- (iii) haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados.

3.1.18 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste item.

3.2 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará, por intermédio do Fundo, ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.4 Registro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro serão registrados em uma Entidade Registradora, ou, caso não sejam passíveis de registro (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), serão entregues ao Custodiante e os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

3.5 Direito de Regresso Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe, determinados Direitos Creditórios Elegíveis que contem com Coobrigação por parte dos Cedentes e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, hipótese em que os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com direito de regresso contra o Cedente e/ou Coobrigação deste pelo adimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou solvência dos devedores.

3.6 Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente responderá, nos termos dos Contratos de Cessão, pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, podendo ainda, conforme o caso, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.7 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados Gestor, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base nos relatórios a serem disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

3.8 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

3.9 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que

confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu *website* (["www.mercurygestão.com.br"](http://www.mercurygestão.com.br)).

4. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Cedentes celebrarão com o Fundo os Contratos de Cessão, regulando os termos e condições das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe.

4.2 O Fundo, em benefício da Classe, adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

4.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis desde que os Direitos Creditórios Elegíveis atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, observada a Política de Crédito, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, com cada Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório do Cedente ao Fundo.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

4.5 A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão.

4.6 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. A forma de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios será através de: (i) boletos bancários, tendo a Classe por favorecido; (ii) chave PIX, tendo a Classe como favorecido do crédito; e (iii) crédito pelos devedores/sacados em conta corrente de titularidade da Classe, ou, ainda, mediante crédito pelos devedores/sacados em uma conta *escrow* administrada pelo Custodiante.

4.7 Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade da Classe junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCB serão pagos via B3 ou através de crédito direto na conta corrente de titularidade da Classe, conforme o caso.

4.8 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente Cobrança, a ser contratado, nos termos do Contrato de Cobrança.

4.9 Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

4.10 As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão respeitar no mínimo a Política de Cobrança, nos termos do Anexo II a este Anexo Descritivo.

4.11 O Agente de Cobrança, se for o caso, poderá contratar escritório especializado em cobrança, a fim de que o respectivo escritório realize a cobrança judicial do Direito Creditório inadimplido (podendo inclusive protestar o Direito Creditório inadimplido ou os títulos que o represente).

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Crítérios de Elegibilidade. O Fundo, em benefício da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Cessão, conforme aplicável:

- (i) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vincendos e vencidos;
- (ii) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios suportados por documentos emitidos por suporte analógico ou a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
- (iii) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com ou sem Coobrigação dos Cedentes; e
- (iv) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes cujos sacados estejam inadimplentes com o Fundo e/ou com a Classe.

5.1.1 O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que o Fundo, em benefício da Classe, pretenda adquirir, é de responsabilidade do Gestor, nos termos da Resolução CVM 175, e será verificado e validado pelo Custodiante, em nome do Gestor, previamente a cada cessão, na forma do Contrato de Cessão e nos termos do contrato específico firmado entre o Gestor e o Custodiante.

5.1.2 Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, desde que devidamente comprovada.

5.1.3 Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Custodiante, em nome do Gestor, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6. FATORES DE RISCO

6.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou qualquer de suas coligadas serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

6.2. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de suas partes relacionadas ou do FGC.

6.3. O Administrador e o Gestor do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores do Administrador e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O Administrador e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os

parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para seus investidores.

6.4. Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento na Classe e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento pelos emissores, sacados/devedores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

(ii) **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas da Classe, nas condições estabelecidas.

(iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(iv) **Risco de concentração:** Não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. Da mesma

forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(v) **Risco de descasamento:** Uma vez que a Classe não se utiliza de derivativos, e os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser adquiridos com taxas pré-fixadas, a incorporação dos resultados auferidos pela Classe com base nessas aquisições buscam proporcionar rentabilização para os investidores das Cotas. Assim caso ocorra uma elevação da taxa de juros posterior à aquisição dos Direitos Creditórios, gerará um descasamento entre a taxa de aquisição e a taxa de mercado no momento.

(vi) **Risco da liquidez no resgate das Cotas:** Caso ocorra resgate das Cotas, em situações de anormalidade, e dado que a política de investimento permite concentrar até 100% em único Direito Creditório e em um único Cedente, tal concentração pode acarretar dificuldades na alienação dos Direitos Creditórios pelo Gestor e ocasionar o não pagamento e/ou a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(vii) **Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:** A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não há, no Brasil, por exemplo, mercado secundário ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) **Risco de descontinuidade:** A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo e da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) **Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de um das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, há previsão no Regulamento e neste Anexo Descritivo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo e/ou da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

(x) **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(xi) **Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para os Cedentes, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(xii) **Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do item 7.7 deste Anexo Descritivo, o Custodiante realizará, em nome do Gestor, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xiii) **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe:** Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de o Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão

ser objeto de disputa. Assim, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos que venham a ser reclamados por terceiros e que tenham sido cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, não podendo o Administrador e o Gestor virem a ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

(xiv) **Risco de Conflito de Interesses:** Tal risco existe tendo em vista que, o Administrador, respeitando o disposto neste Anexo Descritivo, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da Carteira da Classe, onde figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador e quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para a Classe, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

(xv) **Risco relativo ao segmento de atuação:** Como a Classe atua numa multiplicidade de segmento de empresas de grande, pequeno e médio porte, há um risco associado à vulnerabilidade às oscilações conjunturais e fases de contração do ciclo econômico, assim como relacionado às taxas praticadas.

(xvi) **Risco de Fungibilidade dos Cedentes:** Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos dos Contratos de Cessão, entretanto não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, excluí-se a culpabilidade do Administrador, do Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos dos Contratos de Cessão.

(xvii) **Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Corrente Vinculada “Escrow”:** Por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Corrente Vinculada poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, sobre tal ordem judicial, situação esta, em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais.

(xviii) **Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança:** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de

Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos à Classe, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade do Administrador, do Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

(xix) **Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** O Administrador, o Gestor, e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios, o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios, o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendente, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(xx) **Intervenção ou Liquidação do Custodiante e do banco liquidante:** As contas correntes da Classe serão mantidas no banco liquidante, o Banco Bradesco S.A. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para a Classe somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perda patrimonial.

(xxi) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xxii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante

o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

(xxiii) **Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xxiv) **Risco Relativo a Perdas em Ações Judiciais:** A Classe eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e de suas eventuais garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, notadamente, pela 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Processo: 0001561-69.2001.8.26.0262), que nos casos de créditos cedidos por instituições financeiras à Classe, por não ser este integrante do Sistema Financeiro Nacional e, por inexistir qualquer normatização nesse sentido, qual seja, manter a mesma natureza atribuída aos contratos bancários, considerou que os fundos não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, caso a Classe, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra a Classe, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar, no caso de condenação, perdas patrimoniais à Classe.

(xxv) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o Administrador ou terceiro por ela contratado poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito

elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

(xxvi) **Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. O Administrador e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

(xxvii) **Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos:** Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada, sendo que esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar em média 4 a 5 anos, o que pode ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxviii) **Riscos Operacionais:** As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Cobrança, e no Contrato de Depósito, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre os Cedentes, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Administrador e o Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxix) **Risco de ausência de histórico da carteira:** Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(xxx) **Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios:** De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, de existência futura, montante desconhecido e operações de natureza diversa. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a

obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor, e por consequência originar os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações, que de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos à Classe não se perfeça.

(xxxix) **Risco de Governança:** Poderá ocorrer conflito de interesses caso a Classe venha a adotar em sua estrutura diferentes subclasses e séries de cotas da Classe, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral.

(xxxixii) **Demais riscos:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas anteriormente a cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem, (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

7. ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE

7.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 5 do Regulamento.

7.2 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes

aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

7.3 Custodiante. Os serviços de custódia qualificada da Classe serão realizados pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Anexo Descritivo, na qualidade de custodiante da Classe.

7.4 Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.5 Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (ii) durante o funcionamento da Classe, verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no Anexo IV a este Anexo Descritivo;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- (v) realizar, por si ou por terceiros contratados, a guarda física ou escritural dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

7.6 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas

obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

7.7 Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, em nome do Gestor, na forma do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no Anexo IV a este Anexo Descritivo. Esta verificação por amostragem será realizada durante o funcionamento da Classe, trimestralmente, considerando: (i) por amostragem os Direitos Creditórios adquiridos em conformidade com o disposto nos Capítulos 3 e 5 acima, (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados no referido trimestre; e (iii) a totalidade dos Direitos Creditórios substituídos e/ou recomprados no referido trimestre. As irregularidades apontadas nestas verificações serão informadas ao Administrador, para que este tome as providências cabíveis.

7.8 Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

7.9 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	SOBRE O PL DO FUNDO	0,25%	R\$10.385,14

7.10 Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
GESTÃO	SOBRE O PL DO FUNDO	0,20%	R\$ 14.539,19

7.11 Taxa de Custódia. Pela prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria de ativo e passivo, escrituração do Fundo e verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, será devida uma Taxa de Custódia pelo Fundo ao Custodiante, a qual será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
CUSTÓDIA QUALIFICADA, CONTROLADORIA DE ATIVO E PASSIVO	SOBRE O PL DO FUNDO	0,09%	R\$4.673,31 +R\$ 5.600,00 POR TRIMESTRE

7.12 Os valores referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Custódia serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculados e provisionados diariamente, pelas fórmulas acima e tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

7.13 Os valores expressos em reais previstos nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 acima serão reajustados anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo por lei.

7.14 Não haverá cobrança de taxa de distribuição do Fundo..

7.15 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída e de performance.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1 Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características das Cotas. Todas as Cotas terão iguais prioridades de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

8.1.1 As Cotas terão valor unitário na primeira integralização de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário

calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate.

8.1.2 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

8.4 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

8.5 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Gestor, em nome da Classe.

8.6 A qualidade de Cotista da Classe caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.7 O extrato da conta de depósito, emitido pelo Administrador, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.8 A integralização das Cotas será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo Banco Central ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

8.9 A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos na conta corrente da Classe.

8.10 Na emissão e integralização de Cotas, posteriormente à primeira emissão de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Investidor Profissional ao Administrador, em sua sede ou dependências.

8.11 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar deste do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do prospecto, se houver; e (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando sua qualidade de Investidor Profissional, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente aquelas referentes à política de investimento, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo; (c) da ausência de classificação de risco das Cotas e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios e outros ativos que integram e/ou venham a integrar a carteira da Classe.

8.12 Negociação das Cotas. As Cotas não serão objeto de cessão ou transferência de titularidade, salvo por (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras Classes, passando assim à propriedade da Classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras Classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

8.13 Classificação das Cotas. As Cotas da Classe não serão avaliadas por Agência de Classificação de Risco.

8.14 Na hipótese de posterior modificação deste Anexo Descritivo visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, quanto ao registro, deverá ser observado o disposto na Resolução CVM 160.

9. VALORAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1 Valoração das Cotas. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

9.2 As Cotas terão valor unitário na primeira integralização de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate.

9.3 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de

verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

9.4 As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características da emissão.

9.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9.6 Resgate das Cotas. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas a qualquer momento, observado o disposto neste Capítulo. Não haverá carência para solicitação de resgates. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência, física ou eletrônica (e-mail), encaminhada à Administradora. O pagamento do valor do resgate das Cotas será realizado na data da solicitação, desde que a solicitação feita não ultrapasse o horário das 12:00h do dia da solicitação. Os valores de resgate das Cotas serão efetuados pela cota de fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento dos resgates aos Cotistas.

9.7 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação do Fundo e/ou da Classe e/ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

9.8 Caso este Anexo Descritivo preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: (i) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e (ii) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo Custodiante.

9.9 Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência escrita ou eletrônica encaminhada ao Administrador.

9.10 Fica estabelecido que (i) para a conversão de Cotas, assim entendida, a data de apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota de fechamento em vigor no dia útil imediatamente anterior da efetiva solicitação (D-1) ("Data da Cotização"); e (ii) o prazo para pagamento do resgate deverá ser efetuado no dia da solicitação,

9.11 O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 9.13 abaixo.

9.12 Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, o Administrador atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste item. Neste caso, o Administrador no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e o Gestor sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

9.13 Enquanto perdurar a situação descrita no item 9.11 acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

9.14 Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

9.15 Os valores de resgate das Cotas serão efetuados pela cota de fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento dos resgates aos Cotistas.

9.16 Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo e/ou da Classe o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo Descritivo.

9.17 Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

9.18 Quando a data estipulada para pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento.

9.19 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas,

as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira.

9.19.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 9. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 9.19 acima será realizada, em qualquer caso, fora do ambiente da B3.

9.20 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.20.1 Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista, observadas as disposições do Código Civil.

9.20.2 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.21 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente: (i) suspender a realização de resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido

negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias contados da data em que constatar que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “i” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima torna-se facultativa.

10.1.3 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido

negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação da Classe:

- (i) desenquadramento aos Critérios de Elegibilidade da Classe, conforme previstos no Capítulo 5 acima, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da primeira notificação;
- (ii) caso a Classe mantiver, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios; e

(iii) em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

11.2 Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula 11.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.3 Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula 11.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação da Classe.

11.4 O Administrador, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe, deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas, se houver; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

11.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2 e 11.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe, o Administrador convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação da Classe deve ou não ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

11.6 Caso a Assembleia Especial que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no item 11.11 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo a ser estabelecido na própria Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

11.7 Caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe em questão.

11.8 Caso o Evento de Avaliação da Classe seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.9 Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

11.10 Caso a Assembleia Especial decida por não liquidar a Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

11.11 Eventos de Liquidação Antecipada da Classe. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação da Classe forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (ii) caso os Cotistas deliberem em Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- (iii) caso haja determinação da CVM, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv) em caso de impossibilidade pela Classe de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- (v) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador.

11.11.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada da Classe, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

11.11.2 Caso a Assembleia Especial decida não liquidar a Classe, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o

encerramento da respectiva Assembleia Especial, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Anexo Descritivo.

11.11.3 Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo Descritivo.

11.11.4 Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido da Classe na proporção dos valores previstos para resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

11.11.5 Nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

12.1 Sem prejuízo dos encargos do Fundo, comuns a todas as Classes, conforme previstos no Capítulo 11 do Regulamento, constituem Encargos da Classe as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com correspondências de interesse exclusivo da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida;
- (v) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial;
- (vi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

- (vii) taxa de distribuição primária das Cotas;
- (viii) taxa de custódia de ativos da Classe;
- (ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (x) despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e
- (xi) despesas para registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

12.2 As despesas não previstas neste Anexo Descritivo como encargos da Classe devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;
- (ii) alteração do presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 13.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;
- (iii) a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo 11 acima;
- (iv) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item “(iii)” acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item 11.1.5 acima;
- (v) a proposta de incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe;
- (vi) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (vii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação Antecipada da Classe previstos no item 11.8;

- (viii) a substituição do Custodiante e/ou de qualquer prestador de serviços da Classe, com exceção (a) do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador, (b) do Gestor; e (c) do Administrador;
- (ix) a cobrança de taxas e encargos da Classe pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento;
- (x) o aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo Descritivo, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- (xi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

13.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

13.3 Convocação da Assembleia Especial. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação (i) do Administrador e/ou do Gestor; (ii) de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

13.4 A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas.

13.4.1 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Administrador.

13.4.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.5 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

13.6 A convocação e a realização da Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se Assembleia Especial convocada deliberar em contrário.

13.7 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

13.9 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Anexo Descritivo.

13.10 Não se realizando a Assembleia Especial, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.11 Para os fins do disposto no item 13.10 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

13.12 Independentemente das formalidades previstas neste Anexo Descritivo, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

13.13 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

13.14 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

13.15 A Assembleia Especial deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio

eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Especiais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ao início da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

13.16 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.17 Quóruns de Instalação e Deliberação. As Assembleias Especiais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes, ressalvado o disposto no item 13.7.1 abaixo.

13.17.1 Observado o item 13.17 acima, a aprovação das matérias previstas no item 13.1, incisos (v), (vi), (ix) e (x) acima, dependerá, ainda, da aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

13.18 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo Descritivo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto que tiver nela proferido.

13.19 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no *website* do Administrador e no website da CVM, ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

13.20 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

14.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a alteração da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- (iii) a mudança ou substituição do Custodiante ou de qualquer prestador de serviço específico da Classe, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação da Classe ou Eventos de Liquidação Antecipada da Classe; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

14.1.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

14.1.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

14.2 O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pela Classe estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis à Classe;
- (ii) que as operações praticadas pela Classe foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, coleta e pagamento/rateio dessas despesas entre os Cotistas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso “(i)” do item 14.1.1 acima sobre a rentabilidade da carteira da Classe;
- (v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos integrantes da carteira da Classe, se for o caso;
- (vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso (vii) acima;
- (ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes subitens (a) e (b);

- (xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descritas no inciso (x) acima;
- (xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e
- (xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

14.3 Os demonstrativos referidos acima, devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil, e permanecer à disposição dos condôminos da Classe, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

14.4 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.5 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Administrador deverá observar as obrigações constantes do artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175.

15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

15.2 As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

- (ii) demonstrações financeiras da Classe, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

15.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Zema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

I – As instruções de protesto, prorrogação baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelo Administrador ou pelo Agente de Cobrança contratado;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Administrador ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando o Administrador obrigado a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad judicium*;

ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Zema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida pelo Gestor, observadas as regras dispostas a seguir:

1. Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela Gestora para que possam ofertar direitos de crédito ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar a Gestora os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;
2. Após o cadastramento dos cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item 1, acima, a Gestora efetuará uma análise de cada cedente para a concessão de um limite operacional;
3. Após a análise dos cedentes, a Gestora efetuará a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:
 - (i) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
 - (ii) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
 - (iii) análise do grau de concentração por devedor em relação ao Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iv) verificação da concentração por devedor junto ao Cedente;
 - (v) verificação do histórico de pagamentos do devedor junto ao Cedente e à Classe.
 - (vi) verificação de restrição de crédito dos sacados em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a Gestora julgar necessário.
4. Em linhas gerais, a análise dos devedores compreenderá:
 - (i) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da Gestora;
 - (ii) análise do histórico de atrasos e pagamentos dos devedores; e



- (iii) verificação se o perfil de risco dos devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.

ANEXO IV

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Zema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, em nome do Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Custodiante ou terceiro por ele contratado; e
- (g) a verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará: (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.